

## Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo CNPJ 44.430.783/0001-19



### LEI № 2.465, DE 31 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, e dá outras providências."

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa DESTAK BILAC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.457.611/0001-00, para implantação de Comércio varejista de móveis; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; e de Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

"Um lote de terras de nº 5, da Quadra D, situado na rua José Alves da Silva, nesta cidade de Bilac, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 4, cravada ao lado esquerdo da rua José Alves da Silva especificamente no ponto a 75,00 metros da esquina entre a rua Prefeito Antonio Bernabé e a rua José Alves da Silva, daí segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 5, confrontando da estaca nº 4 até a estaca nº 5, com a rua José Alves da Silva; da estaca nº 5, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 16; confrontando-se da estaca nº 5 até a estaca nº 16, com o lote nº 6; da estaca nº 16, deflete a direta e segue na distância de 15,00 metros, até encontrar à estaca nº 15, confrontando-se da estaca nº 16 até a estaca nº 15, com a rua Antônio Luiz Bigaton Junior; da estaca nº 15, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 4, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 15 até a estaca nº 4, com o lote nº 4."

- **Art. 2º** A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:
- I obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;
- II iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e
- III não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo CNPJ 44.430.783/0001-19



**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

- **Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.
- § 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.
- § 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 31 de maio de 2022.

#### VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

### ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração